



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI 21/90-E

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI
735/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

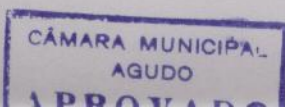
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º-O artigo 3º da Lei 735/90, de 27 de junho de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º-O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo é integrado pelas seguintes Categorias Funcionais, com o respectivo número de cargos e Padrão de vencimentos:

<u>DENOMINAÇÃO DA CAT.FUNCIONAL</u>	<u>Nº DE CARGOS</u>	<u>PADRÃO</u>
01-ADMINISTRADOR DE EMPRESAS	01	11
02-ARQUITETO	01	11
03-ASSISTENTE SOCIAL	01	11
04-CONTADOR	01	11
05-CIRURGIÃO DENTISTA	04	11
06-ECONOMISTA	01	11
07-ENGENHEIRO AGRÔNOMO	01	11
08-ENGENHEIRO CIVIL	01	11
09-ENGENHEIRO ELÉTRICO	01	11
10-ENFERMEIRO	02	11
11-FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO	01	11
12-FISIOTERAPÊUTA	01	11
13-FONOAUDIÓLOGO	01	11
14-MÉDICO	08	11
15-MÉDICO VETERINÁRIO	01	11
16-NUTRICIONISTA	01	11
17-PSICÓLOGO	01	11
18-ZOOTECNISTA	01	11
19-TÉCNICO AGRÍCOLA	01	10
20-TÉCNICO EM AGRIMENSURA	01	10
21-TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	10
22-INSPECTOR TRIBUTÁRIO	01	09
23-TESOUREIRO	01	09
24-OFFICIAL ADMINISTRATIVO	09	08
25-FISCAL	02	08
26-MESTRE EM CONSTRUÇÕES	01	08
27-MESTRE EM MECÂNICA	01	08

.....





Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

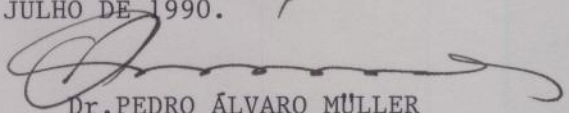
Projeto de Lei 21/90-E - Fl.02

.....

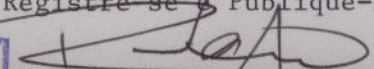
28-MESTRE EM TRANSP. E EQUIP. RODOV.	01	08
29-CONTRAMESTRE EM CONSTRUÇÕES	03	07
30-CONTRAMESTRE EM ELETRICIDADE	01	07
31-CONTRAMESTRE EM MECÂNICA	01	07
32-CONTRAMESTRE EM PAVIMENTAÇÃO	02	07
33-CONTRAMESTRE EM TRANSP. E EQUIP.ROD.	01	07
34-ESCRITURÁRIO	05	06
35-OPERADOR DE MÁQUINA	12	06
36-AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	05
37-MOTORISTA	15	05
38-AUXILIAR DE TÉCNICO AGRÍCOLA	01	04
39-CARPINTEIRO	03	04
40-INSEMINADOR	01	04
41-MECÂNICO	03	04
42-PEDREIRO	12	04
43-VIVEIRISTA	01	04
44-AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	03
45-CALCETEIRO	12	03
46-ELETRICISTA	05	03
47-GUARDA MUNICIPAL	05	03
48-PADEIRO	01	03
49-PINTOR	03	03
50-AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	06	02
51-TELEFONISTA	10	02
52-OPERÁRIO ESPECIALIZADO	20	02
53-ZELADOR DE CEMITÉRIO	01	02
54-VIGILANTE	03	02
55-COZINHEIRA	03	01
56-LAVADEIRA	03	01
57-MERENDEIRA	20	01
58-OPERÁRIO	40	01
59-SERVENTE	12	01"

Art. 2º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 10 DE JULHO DE 1990.


Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO

CÂMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº
10.07.90
Magelube



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM 21/90-E

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

Apresentamos à tramitação o presente Projeto de Lei que vem alterar disposto no artigo 3º da Lei 735/90, de 27 de junho de 1990.

Pode parecer estranho que apenas alguns dias após ter sido promulgada, uma Lei já venha a ser objeto de alteração. Entretanto mister se faz que promovamos esta alteração, de modo a corrigir deficiência verificada quando da lotação de vagas para cada Categoria Funcional.

Tramitou a matéria prevendo **uma** vaga para Cirurgião Dentista. Este número seria insuficiente, mesmo sem a ocorrência de um fato novo, surgido após a sua promulgação. Por lapso de interpretação, quando da elaboração do Projeto 13/90-E, a Secretaria da Administração alocou apenas uma vaga para esta Categoria Funcional, enquanto que a Secretaria da Saúde e Bem-Estar Social já elaborava suas previsões de trabalho e expansão em cima de quatro vagas. Ainda durante a tramitação ocorreu o fato de o Cirurgião Dentista da Secretaria da Saúde do Estado, Dr. Herbert Uebel, que atende na US da sede, completar seu tempo de serviço para a aposentadoria. Isto abrirá, em breve, uma lacuna de 30 horas semanais de um serviço essencial.

Considerando a municipalização da saúde, cabe ao município prover esta vaga.

Somando estas 30 horas cumpridas por profissional vinculado ao Estado às que hoje são cumpridas de forma autônoma por outros dentistas, chegaremos a 58 horas/semana, de atendimento odontológico coordenado pelo serviço de saúde pública.

Estando o Dr. Uebel em gozo de licença-prêmio, ao final desta não mais voltará a atuar. Isto faz com que de 58 horas/semana hoje exista atendimento em tão somente 28 - 20 na sede e 08 em dois períodos de 04, no interior.

.....

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
12.07.90



Prefeitura Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

.....

Ainda devemos acrescentar que o município dispõe de equipamentos para a instalação de mais dois consultórios odontológicos no interior do município, e que só não foram ainda ativados por absoluta falta de profissionais que ali venham a atender.

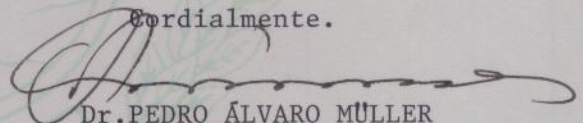
Senhor Presidente; Senhores Vereadores.

Queremos crer que deixamos clara a justificativa para a alteração pretendida. Ela nada mais será do que a adequação do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal à realidade de um setor premente - a saúde pública.

Desejamos seja este Projeto apreciado com total isenção, e com o prazo de tempo que permita que possamos realizar os trabalhos de provimento destas vagas.

Para corresponder a expectativa que o Executivo deposita neste Projeto de Lei, rogamos seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Cordialmente.



Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER
PREFEITO MUNICIPAL